

Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

[Altera a Lei 2539/1996 poluição atmosférica](#)

PL 04453/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Luiz Paulo (PSDB)

[Incentivo fiscal para realização de projetos culturais e esportivos](#)

PL 04451/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Andre Lazaroni (MDB)

[Aviso sonoro](#)

PL 04407/2018 - ALERJ (RJ) - Atila Nunes (MDB)

[Vídeo chamada](#)

PL 04469/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Zito (PP)

[Programa de combate e conscientização sobre o contato de *wattsapp momo*](#)

PL 04423/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Figueiredo (DC)

[Fixação de cartaz nos hospitais publico/privado informando a diferença dos profissionais de enfermagem e afins](#)

PL 04405/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Filipe Soares (DEM)

[Encargos trabalhistas](#)

PL 04383/2018 - ALERJ (RJ) - Deputada Martha Rocha (PDT)

INTERESSE SETORIAL

[Exibição do percentual de diferença de preço entre a gasolina e o etanol](#)

PL 04419/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Figueiredo (DC)

[As empresas de ônibus ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos motoristas e cobradores](#)

PL 04410/2018 - ALERJ (RJ) - Atila Nunes (MDB)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

MEIO AMBIENTE

Altera a Lei 2539/1996 poluição atmosférica

PL 04453/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Luiz Paulo (PSDB), que “ALTERA A LEI N° 2.539, DE 19 DE ABRIL DE 1996 QUE ESTABELECE UM PROGRAMA DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM USO, DESTINADO A PROMOVER A REDUÇÃO DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA”.

Pretende o Projeto de Lei alterar a lei n° 2.539, de 19 de abril de 1996 que estabelece um programa de inspeção e manutenção de veículos em uso, destinado a promover a redução da poluição atmosférica.

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS E ECONÔMICOS

Incentivo fiscal para realização de projetos culturais e esportivos

PL 04451/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Andre Lazaroni (MDB), que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ESPORTIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei conceder incentivo fiscal à empresa, com estabelecimento situado no Estado do Rio de Janeiro, que intensifique a produção cultural e esportiva, através de doação ou patrocínio.

DEFESA DO CONSUMIDOR

Aviso sonoro

PL 04407/2018 - ALERJ (RJ) - Atila Nunes (MDB), que OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A DISPONEREM DE AVISO SONORO E VISUAL EM FILA DE ESPERA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados voltados ao atendimento ao público, inclusive concessionários e permissionários de serviço público, a disporem de aviso sonoro e visual em fila de espera para fins de atendimento com senha de seus usuários.

O Poder Executivo e os estabelecimentos privados terão o prazo de 90 (noventa) dias para efetivar a regulamentação das medidas relacionadas no artigo anterior.

O descumprimento que dispõe a presente lei em relação aos estabelecimentos privados acarretará na aplicação de multa ao infrator no valor 10.000 (dez mil) UFIR-RJ, aplicada em dobro no caso de reincidência, valores a serem revertidos em favor do Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

A fiscalização será de competência do PROCON-RJ, que é uma autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor.

Em se tratando de estabelecimento público, o descumprimento da presente lei prevê medidas administrativas cabíveis ao gestor responsável pela repartição ou órgão.

O registro da denúncia deverá ser feito à Ouvidoria ou Serviço de Atendimento do PROCON-RJ.

Constatado o descumprimento desta Lei e a cabível notificação oficial à direção do órgão e ao estabelecimento comerciais, ambos terão o prazo de 30 (trinta) dias para implantar o aviso sonoro e visual no local de espera ou prover a manutenção do dispositivo.

Vídeo chamada

PL 04469/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Zito (PP), que DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO PRESTADOR DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

As operadoras, concessionárias, empresas terceirizadas e call *centers* passarão a utilizar videochamada para acessar os clientes/consumidores para captação de clientes e prestação de serviços. As concessionárias, empresas terceirizadas e call centers, ao entrar em contato com o consumidor através de videochamada, o operador deverá estar identificado com a logomarca da empresa e crachá com matrícula do atendente.

A videochamada deverá ser gravada, e arquivada, com o número do protocolo gerado no momento da transmissão, por pelo menos 6 meses, para ser acessada pelo cliente/consumidor, quando se for necessário.

Os efeitos desta lei passarão a vigor após 12 meses de sua publicação, visando a adaptação de cada empresa ao novo processo de comunicação com seus clientes, ou a captação de novos clientes.

EDUCAÇÃO

Programa de combate e conscientização sobre o contato de whatsapp momo

PL 04423/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Figueiredo (DC), que INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CONTATO DE "WATTSAPP MOMO" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Institui o Programa de Combate e Conscientização sobre o contato de whatsapp "Momo" nas Escolas do Estado do Rio de Janeiro.

O Programa deverá ser realizado imediatamente, devido à gravidade.

O presente Programa tem como objetivo conscientizar crianças e adolescentes sobre os riscos, além de orientar pais e responsáveis.

O Programa contará com a realização de palestras nas escolas do Estado do Rio de Janeiro e exposição de cartazes alertando sobre os riscos do "Momo".

SAUDE

Fixação de cartaz nos hospitais publico/privado informando a diferença dos profissionais de enfermagem e afins

PL 04405/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Filipe Soares (DEM), que TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES E IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PARTICULARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, IDENTIFICANDO E INFORMANDO SOBRE AS DIFERENÇAS DAS PROFISSÕES DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Os Hospitais públicos e particulares no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, obrigados a afixar, em local de fácil visualização, cartazes informando ao público a diferença entre o exercício das profissões de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Os Hospitais públicos e particulares obrigados a identificarem seus profissionais nos respectivos jalecos e crachás, especificando o tipo de profissão como Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens I e II abaixo:

II - Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentos) UFIR's na segunda infração.

III - Multa de 500 (quinhentos) a 1.000 (mil) UFIR's a partir da terceira infração.

TRABALHISTA

Encargos trabalhistas

PL 04383/2018 - ALERJ (RJ) - Deputada Martha Rocha (PDT), que INSTITUI MECANISMO DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DISPONDO SOBRE AS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PAGOS ÀS EMPRESAS CONTRATADAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA, NO ÂMBITO DOS PODERES DESTES.

Pretende o projeto de lei instituir o mecanismo de controle do patrimônio público do estado do Rio de Janeiro, dispondo sobre as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestarem serviços de forma contínua, no âmbito dos poderes deste.

Os editais de licitação e contratos de serviços continuados, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta Lei, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações.

As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagos pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Estado do Rio de Janeiro às empresas contratadas para prestar em serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS

Exibição do percentual de diferença de preço entre a gasolina e o etanol

PL 04419/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Figueiredo (DC), que DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE PERCENTUAIS DE DIFERENÇA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL E GASOLINA) EM REVENDA E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO.

Obriga o revendedor e o comerciante varejista de combustível automotivo, a realizar a exibição do percentual de diferença de preço entre a gasolina e o etanol.

A exibição deve ser em local visível e destacado, com caracteres legíveis, em conformidade com o Artigo 22, inciso X, da Resolução ANP 41/2013.

A exibição do percentual de diferença de preços dos combustíveis deve ser colocada na parte superior ou inferior ao painel de preços da gasolina e do etanol.

A exibição do percentual de diferença de preços será adotada nas mesmas medidas exigidas pela Resolução 41/2013, com cor de fundo amarelo e letra vermelha, tipo da fonte Arial Narrow Bold, tamanho 180pt.

O revendedor e o comerciante varejista de combustível automotivo devem colocar, em cada entrada do estabelecimento, uma placa de exibição, de maneira legível, dos preços dos combustíveis e percentual de diferença entre eles.

O descumprimento da presente Lei sujeita o infrator a uma multa de 10 (dez) UFERJ's diária até o cumprimento da exigência.

As empresas de ônibus ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos motoristas e cobradores

PL 04410/2018 - ALERJ (RJ) - Atila Nunes (MDB), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS POSSUÍREM MOTORISTAS OU COBRADORES HABILITADOS PARA PRESTAR O ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados voltados ao atendimento ao público, inclusive concessionários e permissionários de serviço público, a disporem de aviso sonoro e visual em fila de espera para fins de atendimento com senha de seus usuários.

O Poder Executivo e os estabelecimentos privados terão o prazo de 90 (noventa) dias para efetivar a regulamentação das medidas relacionadas no artigo anterior.

O descumprimento que dispõe a presente lei em relação aos estabelecimentos privados acarretará na aplicação de multa ao infrator no valor 10.000 (dez mil) UFIR-RJ, aplicada em dobro no caso de reincidência, valores a serem revertidos em favor do Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

A fiscalização será de competência do PROCON-RJ, que é uma autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor.

Em se tratando de estabelecimento público, o descumprimento da presente lei prevê medidas administrativas cabíveis ao gestor responsável pela repartição ou órgão.

O registro da denúncia deverá ser feito à Ouvidoria ou Serviço de Atendimento do PROCON-RJ.

Constatado o descumprimento desta Lei e a cabível notificação oficial à direção do órgão e ao estabelecimento comerciais, ambos terão o prazo de 30 (trinta) dias para implantar o aviso sonoro e visual no local de espera ou prover a manutenção do dispositivo.

Informe Legislativo Estadual - Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD/GGJ). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd - Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior e Tatiane Abranches. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio de Janeiro.